

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO

### COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

#### ATA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, realizou-se a Quadragésima Quinta Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA), na forma instituída pelo Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023. Estavam presentes os Senhores Gilberto Costa Camarinha (Presidente em exercício da CAVA), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (Subsecretário de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Eveline Braga Fraga (Coordenadora de Controle Ambiental de Obras e Parcelamento do Solo, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Michelle de Oliveira Ribeiro (Coordenadora de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Lívia Galdino da Cruz Suzart (Subsecretária de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, da SMAC) e José Aurélio Alves Rocha (Subsecretário de Biodiversidade, da SMAC), sob a presidência do primeiro.

A reunião foi realizada na sala da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, 11º andar.

**I. ABERTURA:** Abrindo os trabalhos, o Presidente em exercício da Comissão cumprimentou a todos e deu início à reunião.

**II. ORDEM DO DIA:** Foram examinados os seguintes expedientes, com acesso previamente disponibilizado à Comissão.

**A) Processo EIS-PRO-2023/15161** (Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Comunicada (LAC), protocolado pela Fundação Rio Águas, para realização de obras de drenagem pluvial em diversos logradouros no Jardim Maravilha, inseridos na APA da Orla da Baía de Sepetiba.

Instrução Administrativa: O Jardim Maravilha é uma região com elevada vulnerabilidade social, econômica e ambiental, agravada pelas inundações recorrentes a que a região é submetida. Esta característica é típica de configuração do terreno em áreas baixas, ou seja, cujas cotas, total ou parcialmente, situam-se abaixo do nível de cheia dos corpos d'água adjacentes.

Como se depreende dos autos do processo, é uma obra de utilidade pública, tendo como objeto minimizar os impactos das chuvas e inundações. Ante aos fatos expostos e considerando que a área está inserida em unidade de conservação municipal, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que as intervenções previstas não estão em desacordo com o ato de criação da unidade de conservação (em particular, o Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.208/1988).

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Lívia Galdino da Cruz Suzart e José Aurélio Alves Rocha

**B) Processo EIS-PRO-2024/05230** (Relatoria: Eveline Braga Fraga)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Municipal Prévia (LMP), com previsão de remoção vegetal, para desenvolvimento de projeto de construção de edificação de uso exclusivo institucional da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, localizada na Avenida Brasil, 4.365 - Manguinhos.

Instrução Administrativa: De acordo com as informações apresentadas no processo, existe o Parecer Técnico EIS-PTA-2024/00887, elaborado pelo setor técnico de licenciamento, favorável à concessão da LMP. O terreno não está inserido em unidades de conservação. A vegetação presente na área é composta por um misto de espécies exóticas paisagísticas e árvores nativas da Mata Atlântica, totalizando 209 indivíduos.

Há no lote 01 indivíduo de Pau-brasil (*Paubrasilia echinata* - nº 208), 01 indivíduo de Jequitibá (*Cariana legalis* - nº 5) e 01 indivíduo de Cambucá (*Plinia edulis* - nº10), espécies ameaçadas de extinção.

O espécime de Pau-Brasil será preservado, porém quanto ao Jequitibá, o requerente alegou que para garantir a condição adequada ao bem estar dos primatas, a manutenção do espécime não seria possível (laudo técnico juntado à fl. 114 do projeto).

Com relação ao indivíduo de Cambucá, o requerente solicitou o transplântio, com apresentação de relatório e estudo sobre a viabilidade, onde alega que o espécime está apto a realização da operação (fl. 120). Foi declarada também a disponibilidade de 3 mudas de *Plinia edulis* e 15 mudas de *Eugenia brasiliensis* para realização do plantio referente a medida compensatória no interior da própria Fiocruz (fls. 113, 134).

O setor técnico dispensou a apresentação de projeto de transplântio por tratar-se de operação simples, conforme previsto no Parágrafo 2º, do Artigo 22, da Resolução SMDEIS/SMAC nº 03/2021, e considerando que os indivíduos serão transplântados para a mesma área.

Foi realizada também vistoria ao local, registrada no Relatório EIS-RVA-2024/00184, à fl. 57, onde se constatou que as informações fornecidas pelo requerente sobre a caracterização da área estavam tecnicamente adequadas, salvo alguns pontos. As divergências identificadas foram corrigidas em uma nova planta de situação. O inventário da vegetação encontra-se em tabela anexa ao parecer técnico.

Considerando que a atividade pode ser enquadrada como de utilidade pública (Alínea a, do Inciso VIII, do Art. 3º, da Lei Federal nº 12.651/2012) e o estabelecido no § 5º e no § 6º, do Art. 2º, do Decreto Rio nº 50.410/2022, cabe a oitiva da Comissão quanto ao transplântio do indivíduo de Cambucá e a supressão do espécime de Jequitibá, ambos ameaçados de extinção.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que existe a previsão legal no §5º e no §6º, do Art. 7º, do Decreto Rio nº 50.410/2022, e os requisitos técnicos atendidos.

Membros votantes: Eveline Braga Fraga, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Livia Galdino da Cruz Suzart e José Aurélio Alves Rocha

#### **C) Processo EIS-PRO-2023/14828.01** (Relatoria: Eveline Braga Fraga)

Requerimento: Solicitação de Autorização de Manejo de Fauna (AMF - Etapa Translocação), tendo como motivação a implantação de grupamento de áreas privadas, com localização na Estrada dos Bandeirantes, lado ímpar, sítio 914 - Vargem Pequena, na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: De acordo com o informado pelo setor técnico, na etapa de levantamento da fauna, nenhuma espécie ameaçada foi registrada no interior do terreno.

Em complemento, destaca-se que o licenciamento está em análise no subprocesso EIS-PRO-2023/14828.02.

Considerando a localização em unidade de conservação municipal, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise da AMF - Etapa Translocação, uma vez que não haverá impacto significativo na unidade de conservação e não há fauna ameaçada de extinção a ser manejada.

Membros votantes: Eveline Braga Fraga, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Livia Galdino da Cruz Suzart e José Aurélio Alves Rocha

#### **D) Processo EIS-PRO-2023/14828.02** (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Municipal (LAM), com previsão de remoção vegetal, para construção de grupamento de áreas privadas, localizado à Estrada dos Bandeirantes, lado ímpar, Sítio 914 - Vargem Pequena, na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: Conforme vistoria registrada no Relatório EIS-RVA-2023/00371, a vegetação encontra-se alterada em termos de composição de espécies, principalmente, em razão da pressão antrópica, possuindo áreas de vegetação de terreno consolidado no perímetro do lote e áreas de vegetação alagada em seu interior.

Com relação à fauna, foram observados alguns exemplares de avifauna no local, sendo realizada a identificação por audição de *Pitangus sulphuratus* (bem-te-vi) e *Thraupis palmarum* (sanhaço-do-coqueiro). Considerando a condição alagada do terreno, o setor técnico de licenciamento ressaltou nos autos que pode ser necessário realizar um levantamento específico da ictiofauna, caso esta condição seja natural.

Não foram observadas áreas de preservação permanente no imóvel objeto de vistoria, para efeitos da Lei Federal nº 12.651/2012.

Considerando a localização em unidade de conservação municipal, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, uma vez que a construção não está em desacordo com o ato de criação da unidade de conservação (Decreto Rio nº 49.695/2021) e seu zoneamento (Decreto Rio nº 50.412/2022).

Membros votantes: Michelle de Oliveira Ribeiro, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Livia Galdino da Cruz Suzart e José Aurélio Alves Rocha

**E) Processo EIS-PRO-2022/08510** (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de LMP para desenvolvimento de projeto de loteamento situado à Estrada do Sacarrão, 800 - Vargem Grande, na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: O setor técnico de licenciamento realizou vistoria no local, registrada no Relatório de Vistoria EIS-RVA-2023/00078. O processo foi submetido à Comissão de Avaliação Ambiental em 03 (três) oportunidades, a saber: 3ª, 5ª e 12ª reuniões ordinárias, onde se discutiu a definição de FMP para o caso.

Considerando os Despachos MAB-DES-2024/10707 e MAB-DES-2024/12330, entendeu-se tecnicamente que a definição da FMP estava superada. No entanto, verificou-se que a SMAC não se pronunciou, até o presente momento, quanto à adequação do projeto ao ato de criação e zoneamento da unidade de conservação. Além disso, está indicado em processo a necessidade de transplântio de indivíduos de flora listados na Resolução SMAC nº 74/2022 e, para tanto, foi solicitado ao empreendedor documentação que comprove o atendimento integral ao Decreto Rio nº 50.410/2022. O empreendedor apresentou, às fls. 260-376, documentação em atendimento às exigências formuladas.

Considerando o exposto, a Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental submete à oitiva da Comissão, no que diz respeito: (i) ao projeto pretendido; (ii) sua adequação ao ato de criação e zoneamento propostos para a unidade de conservação; e (iii) a possibilidade de transplântio dos indivíduos listados na Resolução SMAC nº 74/2022.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que não há conflito do projeto com os objetivos definidos para a unidade de conservação e seu zoneamento (item ii, atendimento ao Decreto Rio nº 49.695/2021 e ao Decreto Rio nº 50.412/2022), e que o transplântio é viável tecnicamente, além do atendimento ao Decreto Rio nº 50.410/2022 - item iii.

Com relação ao item i - projeto pretendido, os membros da SMAC recomendaram que seja incluída, como condicionante da LMP, a apresentação de laudo técnico pelo requerente, onde sejam caracterizadas as hipóteses estabelecidas pelo Art. 4º, do Decreto Estadual nº 42.356/2010, para redução da FMP em relação aos limites mínimos fixados pelo Código Florestal. O cumprimento dessa condicionante será avaliado pela SMAC.

Membros votantes: Michelle de Oliveira Ribeiro, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Livia Galdino da Cruz Suzart e José Aurélio Alves Rocha

**F) Processo EIS-PRO-2022/08007** (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de LMP para desenvolvimento de projeto de loteamento situado à Estrada do Sacarrão e Rua Crescêncio Mendes do Nascimento - Vargem Grande, na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: O setor técnico de licenciamento realizou vistoria no local, registrada no Relatório de Vistoria EIS-RVA-2023/00077. O processo foi submetido à Comissão de Avaliação Ambiental em 03 (três) oportunidades, a saber: 3ª, 5ª e 12ª reuniões ordinárias, onde se discutiu a definição de FMP para o caso.

Considerando o Despacho MAB-DES-2024/12224, entendeu-se tecnicamente que a definição da FMP estava superada. No entanto, verificou-se que a SMAC não se pronunciou, até o presente momento, quanto à adequação do projeto ao ato de criação e zoneamento da unidade de conservação. Além disso, está indicado em processo a necessidade de transplântio de indivíduos de flora listados na Resolução SMAC nº 74/2022 e, para tanto, foi solicitado ao empreendedor documentação que comprove o atendimento integral ao Decreto Rio nº 50.410/2022. O empreendedor apresentou, às fls. 363-480, documentação em atendimento às exigências formuladas.

Considerando o exposto, a Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental submete à oitiva da Comissão, no que diz respeito: (i) ao projeto pretendido; (ii) sua adequação ao ato de criação e zoneamento propostos para a unidade de conservação; e (iii) a possibilidade de transplântio dos indivíduos listados na Resolução SMAC nº 74/2022.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que não há conflito do projeto com os objetivos definidos para a unidade de conservação e seu zoneamento (item ii, atendimento ao Decreto Rio nº 49.695/2021 e ao Decreto Rio nº 50.412/2022), e que o transplântio é viável tecnicamente, além do atendimento ao Decreto Rio nº 50.410/2022 - item iii.

Com relação ao item i - projeto pretendido, os membros da SMAC recomendaram que seja incluída, como condicionante da LMP, a apresentação de laudo técnico pelo requerente, onde sejam caracterizadas as hipóteses estabelecidas pelo Art. 4º, do Decreto Estadual nº 42.356/2010, para redução da FMP em relação aos limites mínimos fixados pelo Código Florestal. O cumprimento dessa condicionante será avaliado pela SMAC.

Membros votantes: Michelle de Oliveira Ribeiro, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Lívia Galdino da Cruz Suzart e José Aurélio Alves Rocha

**G) Processo EIS-PRO-2022/12428** (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de LMP para desenvolvimento de projeto de loteamento situado à Rua Lagoa Bonita, Lote 561 - Vargem Grande, na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: O setor técnico de licenciamento realizou vistoria no local, registrada no Relatório de Vistoria EIS-RVA-2023/000122. O processo foi submetido à Comissão em 03 (três) oportunidades, a saber: 3ª, 5ª e 12ª reuniões ordinárias, onde se discutiu o critério para definição de FMP. Considerando os Despachos MAB-DES-2024/10705 e MAB-DES 2024/12329, entendeu-se tecnicamente que a questão da FMP estava superada. No entanto, verificou-se que a SMAC não se pronunciou, até o presente momento, quanto à adequação do projeto ao ato de criação e zoneamento da unidade de conservação. Além disso, está indicado em processo a existência de indivíduos de flora listados na Resolução SMAC nº 74/2022 e, para tanto, foi solicitado ao empreendedor documentação que comprove o atendimento integral ao Decreto Rio nº 50.410/2022. O empreendedor apresentou, às fls. 225-341, documentação em atendimento às exigências formuladas.

Considerando o exposto, a Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental submete à oitiva da Comissão, no que diz respeito: (i) ao projeto pretendido; e (ii) sua adequação ao ato de criação e zoneamento propostos para a unidade de conservação.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que não há conflito do projeto com os objetivos definidos para a unidade de conservação e seu zoneamento (item ii, atendimento ao Decreto Rio nº 49.695/2021 e ao Decreto Rio nº 50.412/2022).

Com relação ao item i - projeto pretendido, os membros da SMAC recomendaram que seja incluída, como condicionante da LMP, a apresentação de laudo técnico pelo requerente, onde sejam caracterizadas as hipóteses estabelecidas pelo Art. 4º, do Decreto Estadual nº 42.356/2010, para redução da FMP em relação aos limites mínimos fixados pelo Código Florestal. O cumprimento dessa condicionante será avaliado pela SMAC.

Membros votantes: Michelle de Oliveira Ribeiro, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Lívia Galdino da Cruz Suzart e José Aurélio Alves Rocha

**H) Processo EIS-PRO-2024/19863** (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de LMP, com previsão de remoção vegetal, para desenvolvimento de projeto de construção de edificação comercial destinada a ensino infantil, fundamental e médio, contendo subsolo e 02 pavimentos, em terreno localizado à Avenida Ruy Antunes Correa, Lote 01, da Quadra 03, do PAL 38.616 - Barra de Tijuca.

Instrução Administrativa: Durante a análise do inventário florístico (fls. 61-90), foi possível observar que a vegetação do lote é composta majoritariamente por *Leucaena leucocephala*, espécie invasora ao Bioma Mata Atlântica, além de 01 (um) indivíduo de *Cedrela odorata*, espécie classificada como ameaçada de extinção conforme a Resolução SMAC nº 074/2022.

O requerente, considerando que o avanço da obra poderia colocar em risco a fitossanidade do indivíduo de *Cedrela odorata* e a viabilidade de transplântio para o interior do próprio terreno em áreas que não serão afetadas pela obra, solicitou o transplântio aplicando o disposto no §5º do Decreto Rio nº 50.410/2022.

Considerando a necessidade de transplântio da espécie de flora ameaçada de extinção, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento, considerando que o transplântio é viável tecnicamente e o atendimento ao estabelecido no Decreto Rio nº 50.410/2022.

Registrada em ata a recomendação dos membros da SMAC na Comissão para que, no Termo de Compromisso, referente à Autorização para Remoção Vegetal (ARV), esteja previsto o cumprimento de medida compensatória para o caso de fracasso no transplântio do indivíduo da espécie ameaçada de extinção *Cedrela odorata*. Os membros da SMDU esclareceram que essa restrição é colocada, de forma padrão, quando autorizado o transplântio.

Membros votantes: Michelle de Oliveira Ribeiro, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Livia Galdino da Cruz Suzart e José Aurélio Alves Rocha

**I) Subprocesso EIS-PRO-2023/14126.01** (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Municipal (LAM) para a instalação de usina geradora de energia de fonte solar, com potência máxima de 3 MW, localizada na Estrada Professor Brant Hora, 32 - Ilha de Guaratiba, na APA da Orla da Baía de Sepetiba.

Instrução Administrativa: A área projetada para o empreendimento possui 105.573 m<sup>2</sup> e foi observado um corpo hídrico no meio do terreno, cuja FNA foi demarcada pela Fundação Rio-Águas e será preservada pelo projeto.

Com relação aos aspectos da vegetação, há um mosaico de formações características de sítio, com áreas abertas e remanescentes nativos.

Com relação à fauna, a área foi classificada como nível 3, conforme Portaria EIS-PON-2022/00007, sendo exigida a apresentação de Relatório Consolidado de Fauna Silvestre (RCF), em análise no subprocesso EIS-PRO-2023/14126.02.

Face à complexidade da área, optou-se por analisar apenas a instalação das placas solares na área frontal do terreno, onde já existem algumas placas instaladas e a vegetação é composta por indivíduos mais isolados. Este trecho encontra-se afastado do curso d'água e não foram observadas espécies ameaçadas de extinção.

Considerando a localização em unidade de conservação municipal, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: A Comissão deliberou, por unanimidade, pela elaboração de consulta jurídica à Procuradoria do Município, considerando que existe previsão no projeto para remoção da vegetação nativa, contrariando o Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.208/1988, que criou a unidade de conservação. Além disso, o Inciso I, do Art. 4º, da referida lei, estabelece que o Poder Executivo deverá, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, delimitar o território da referida APA, fato este que não ocorreu até a presente data e dificulta a análise técnica em casos envolvendo o licenciamento ambiental.

Membros votantes: Michelle de Oliveira Ribeiro, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Livia Galdino da Cruz Suzart e José Aurélio Alves Rocha

**III. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício da Comissão agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Lavrou-se a presente ata assinada por ele e por todos os membros participantes nesta data.

\* Arquivo com assinatura eletrônica de 27/02/2025.